

Linhares/ES 18 de Julho de 2018.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora Renata Zanete, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Mateus.

Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

Ref.: EDITAL DE CONVITE nº 002/2018,

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, tipo, MENOR PREÇO GLOBAL, objeto, a contratação de empresa especializada na área agrônômica ou **ambiental** ou florestal de prestação de serviços técnicos para execução do PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada.

ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA- ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF.15.375.887-0001-70. com registro na Junta Comercial Do Espírito Santo NIRE 32201629182, e sede na Av. Conceição da Barra, nº 1050- Araçá- Linhares/ES, CEP. 29901-423, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea "a", do inciso § 6o, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA- ME é uma empresa de consultoria e prestação de serviços de meio ambiente, com seis anos de experiência oferecendo também soluções sustentáveis, desenvolvimento e execução de projetos ambientais para pequenas, médias e grandes empresas, privadas e setor público.

Possuímos um quadro técnico qualificado fixo para execução de quaisquer serviços voltados para o meio ambiente, como engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro ambiental, técnico em meio ambiente e técnico em química, além de estrutura física própria e mão de obra para realização de diversos serviços.

Nossa empresa é registrada no Conselho Regional de Biologia – CRBio, e nossos profissionais registrados cada qual de acordo com seu conselho.

Nossa empresa trabalha com foco em qualidade e excelência. Todo esse trabalho é demonstrado pela premiação através do Premio Atitude Sustentável (2014).

DOS FATOS

A Recorrente tomou nota da licitação através da veiculação no Diário Oficial do Estado no dia 11/07/2018, nesta data a mesma se atentou ao fato do item 6.1.4, onde excluía o Conselho Regional de Biologia (CRBio) e, conseqüentemente, biólogos a participarem do certame, portanto foi solicitado uma intervenção ao Conselho, respaldando a participação de empresas e profissionais registradas no mesmo.

No dia 13 de Julho de 2018 o Presidente do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES- CRBio – 02, Senhor Marcos Loureiro Madureira, emitiu um ofício notificando a Comissão de Licitação à retificar o edital (Ofício nº 110/2018 Pres/CRBio-02).



Devido ao curto prazo entre a publicação da licitação e abertura dos envelopes do Convite nº 002/2018, a intervenção foi enviada para o email do Setor de Licitações, licitacao@saomateus.es.gov.br, no dia 17 de Julho de 2018 (em anexo), e também enviada por correios, solicitando a devida retificação do edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação da empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME não possuir registro no Conselho do CREA/ES. Porém, a Lei nº 6.839/80 estabelece que:

“Art. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Sendo assim, a empresa ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME que presta serviços na área ambiental como discrimina o objeto da licitação, já possui seu conselho de origem, bem como seu profissional que é habilitado para a mesma.

Em razão contra as alegações da inabilitação referente o profissional ser biólogo, o mesmo possui tais atribuições que o engenheiro ambiental e agrônomo no que diz respeito a realização de serviços técnicos para execução de PRAD conforme comprovação através dos atestados fornecidos para a comissão no envelope de habilitação.

É importante considerar que a empresa atende os requisitos da Prefeitura estipulados no edital, além de que em um processo democrático de participação pública de empresas é de interesse da Administração Pública a **concorrência** no menor preço global.

DO PEDIDO

Posto isso, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, com efeito para reconhecendo se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente para participar na fase seguinte da licitação, que será de abertura dos envelopes de proposta de preços e assim tendo a competitividade do menor preço global.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e, sob a hipótese, não esperada, disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o da Lei nº 8666/93, face a possibilidade de privilegiar outrem.

Termos que,

Pede o Deferimento.



ESPÍRITO SANTO
AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 15.375.887/0001-70

ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA- ME

Elber dos Reis Tesch

Administrador

ELBER DOS REIS TESCH
Biólogo CRBio 48.618/M2 - 1

5/15

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ 15.375.887/0001-70**

ELBER DOS REIS TESCH, brasileiro, natural de Linhares - ES, empresário, nascido em 19/02/1983, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o N° 055.093.627-07, portador da C.I. N° 1.768.707 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Avenida Guerino Gilberti, 842 - Nossa Senhora da Conceição - Linhares/ES - CEP 29900-538, e;

ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH, brasileiro, natural de Linhares - ES, empresário, nascido em 07/10/1978, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o N° 074.007.437-75, portador da C.I. N° 1.438.554 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua dos Pessegueiros, 724 - Jardim Laguna - Linhares/ES - CEP 29904-430, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede na Avenida Conceição da Barrá, 1050 - Bairro Araçá - Linhares/ES - CEP 29901-391 registrada na JUCEES sob o NIRE n° 32201629182 em sessão de 13/04/2012, inscrita no CNPJ sob n° 15.375.887/0001-70, resolvem em pleno acordo e na melhor forma de direito Alterar o Contrato Social com base nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Altera a Razão Social para **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA - ME** e adotará o nome fantasia **ES AMBIENTAL**.

Cláusula Segunda

Altera a atividade de serviços de **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS**

Cláusula Terceira

Neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio **ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH**, possuidor de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, cede e transfere a totalidade de 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma que perfazem o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), já integralizados para o sócio **ELBER DOS REIS TESCH**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim ao sócio, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possui na sociedade.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 15/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 165697814 de 13/02/2017

Nome da empresa **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME NIRE 32201629182**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 657387667445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

17/02/2017

G/13

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ 15.375.887/0001-70**

Cláusula Quarta

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
ELBER DOS REIS TESCH	49.000	R\$ 49.000,00
ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta

A administração da sociedade caberá ao sócio **ELBER DOS REIS TESCH**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente em todos os órgãos públicos e privados, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sexta

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

A vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

Cláusula Segunda - **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA - ME** e adotará o nome fantasia **ES AMBIENTAL** com sede na Avenida Conceição da Barra, 1050 - Bairro Araçá - Linhares/ES - CEP 29901-391.

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

2

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 15/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 165697814 de 13/02/2017

Nome da empresa **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME NIRE 32201629182**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 6573876677445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

17/02/2017



7115

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ 15.375.887/0001-70**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
ELBER DOS REIS TESCH	49.000	R\$ 49.000,00
ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – Do Objeto Social

Seu objeto social será OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS

Cláusula Sexta – A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam asseguradas em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio **ELBER DOS REIS TESCH** que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente em todos os órgãos públicos e privados, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão

3

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 15/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 165697814 de 13/02/2017

Nome da empresa ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME NIRE 32201629182

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 6573876677445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017

por Paulo César Juffo - Secretário Geral

17/02/2017



8115

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ 15.375.887/0001-70**

sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

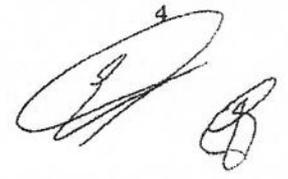
Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Quinto - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - "O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de LINHARES, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

4


17/02/2017





Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 15/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 165697814 de 13/02/2017

Nome da empresa ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME NIRE 32201629182

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6573876677445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

9/115

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA REIS TESCH SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME CNPJ 15.375.887/0001-70

Linhares - ES, 29 de Novembro de 2016.



[Handwritten signature]
ELBER DOS REIS TESCH



[Handwritten signature]
ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH

Cartório do 3.º Ofício "Armando Quiliba"
Praça Nestor Góes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheço por semelhança as firmas: ELBER DOS REIS TESCH, ELVIS GIOVANNI DOS REIS TESCH.
Em Test. da verdade. Linhares-ES, 09 de dezembro de 2016, 11:07:40
Rayane Batista Cruzoni - Escrevente
Selo: 023184.HXZ166.13539, consulte autenticidade em www.tjes.ju.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 9,26 Encargos: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04



11

5



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2017 SOB Nº: 20165697814
Protocolo: 16/569781-4, DE 08/02/2017

Empresa: 32 2 0162918 2
ESPIRITO SANTO AMBIENTAL
LTDA ME

[Handwritten signature]
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 15/02/2017

Arquivamento de 13/02/2017 Protocolo 165697814 de 13/02/2017

Nome da empresa ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA ME NIRE 32201629182

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 657387667445

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

17/02/2017

[Handwritten signature]



**AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO RJ/ES**

1115

OFÍCIO Nº 110/2018 - PRES / CRBio-02

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018

ASSUNTO: Solicitação de alterações no CONVITE nº 002/2018 visando inclusão de empresas registradas no CRBio-02 e seus respectivos profissionais Biólogos.
REF.: CONVITE nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus

Prezada Comissão de Licitação,

o Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES – CRBio-02, criado pela Lei 6.684/79 e regulamentado pelo Decreto 88.438/83, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, juntamente com o Conselho Federal de Biologia - CFBio, constituem Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho, com personalidade jurídica de Direito Público, destinado a **ORIENTAR, DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE BIÓLOGO**, bem como zelar pela observância dos princípios éticos e disciplinares da categoria.

Tivemos acesso ao CONVITE nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de São Mateus, destinado às empresas interessadas, objetivando a contratação de empresa especializada na área agrônômica ou ambiental ou florestal de prestação de serviços técnicos para execução de PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, e solicitamos a retificação do referido edital, nos seguintes itens:

- 6.1.4, c) com a inclusão de Comprovante de Registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio), da LICITANTE e de seu responsável técnico Biólogo, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme Resolução CFBio nº 115/227;
- 6.1.4, d) com a inclusão de responsável técnico (Biólogo) deverá possuir atribuições previstas dentro de sua especialidade conforme Resolução CFBio nº 115/227);
- 6.1.4, g), com inclusão de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CRBio;
- **Anexo VIII, 5.**, com a inclusão de equipe de profissionais habilitados à execução do PRAD em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Biologia – CRBio.
- 9 e) com a inclusão de Comprovante de Registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio), da LICITANTE e de seu responsável técnico Biólogo, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme Resolução CFBio nº 115/227;



Rua Alvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - www.crbio-02.gov.br

Delegacia Regional
Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cimo Center
Santa Lucia - CEP 29056-020 - Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3222-2965 / (27) 9944-4350



12/15



**AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO RJ/ES**

- **9 d)** com inclusão de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico, fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CRBio

A **Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas** é uma das áreas de atuação do profissional **Biólogo** e, portanto este é profissional habilitado para realizar prestação de serviços técnicos para execução do PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como as empresas que possuem esses profissionais como responsáveis técnicos, conforme Resoluções do Conselho Federal de Biologia – CFBio nº 227/2010, artigos 4º e 6º; Res. CFBio nº 350/2014, artigo 4º, item XXXIX; e Res. CFBio nº 374/2015, artigo 5º, item XXI.

Aguardamos resposta no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta correspondência, e para qualquer esclarecimento que seja necessário, colocamos o CRBio-02 à disposição, informando que o setor de fiscalização da Delegacia Regional de Vitória atende no horário das 9h às 18h no telefone (27) 3222-2965 ou pelos e-mails fisc1_es@crbio02.gov.br e fisc2_es@crbio02.gov.br.

Atenciosamente,


MARCOS LOUREIRO MADUREIRA
 Presidente
 Reg. 24.353/02-D

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – SETOR DE LICITAÇÕES
 Av Jones dos Santos Neves, 70, Centro
 CEP: 29.930-000 São Mateus - ES



Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
 Tel: (21) 2142-5700 / Fax: (21) 2142-5715 - www.crbio-02.gov.br

Delegacia Regional
 Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 206 e 210 - Ed. Onda Center
 Santa Lucia - CEP 29056-020 - Vitória - ES
 Tel./Fax: (27) 3222-2965 / (27) 9944-4390





ESCREVER

Entrada (292)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (19)

Mais

Clique aqui para ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail. Saiba mais Ocultar

2 de 662

Agência Anel, Instituto Biológico / Instituto Empresa / 24 Via Boteco
ART, Biodiversidade / Assistência / Formatação, Comunicação
TET - Instituto Empresa, Biodiversidade e Desenvolvimento
Registado: TET em Atividades Científicas e TET em Gestão Ambiental
Consulta Nacional de Registro Biológico e Empresa: [CLIQUE AQUI](#)

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação

Data: 17.07.2018 09:36

De: Setor-de-Fiscalizacao.SEFISC_CBPIO2@fiscalizacao.gov.br

Para: clotacio@demateus.es.gov.br

Responder para: fiscalizacao@cbio02.gov.br

Prezado bom dia,

Favor analisar solicitação de nosso ofício em anexo. Pedimos pelo deferimento

Atenciosamente,

Castro Passa - Biólogo Registro 53.200/02

Agente Fiscal / Responsável pelo Setor de Fiscalização (SEFISC)
CBIO02 - Conselho Regional de Biologia 2 - Região Norte
Rua Álvaro Alvim, 21 / 1º andar - Centro - Fátima - Paraná - RJ
CEP: 10031-010 Tel: (21)21241-9702 www.cbio02.gov.br
Assessor: clotacio@demateus.es.gov.br / Instituto Empresa / 24 Via Boteco
ART: Biodiversidade / Assistência / Formatação, Comunicação
TET - Instituto Empresa, Biodiversidade e Desenvolvimento
Registado: TET em Atividades Científicas e TET em Gestão Ambiental
Consulta Nacional de Registro Biológico e Empresa: [CLIQUE AQUI](#)

Fazer uma cópia
Use também nossos
serviços de
Assessoria e
Análise de



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

ATA DO CONVITE Nº 002/2018

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2018, reuniram-se às 13h30min, na sala de licitações a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, designados pela **Portaria Nº 189/2017**, composta por Servidores desta Municipalidade sendo, RENATA ZANETE, CAMILA REIS COUTINHO, JOSILAYNE DE AZEREDO GRIGÓRIO e DARLENE GOMES DOS SANTOS, respectivamente como Presidente e Membros para realização do Convite nº 002/2018, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AGRONÔMICA OU AMBIENTAL OU FLORESTAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, neste Município, sendo que foi publicado nos meios de comunicação do município nos jornais: Notícia Agora, DIOES e DOU (edição do dia 11/07/2018), e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal - www.saomateus.es.gov.br

Registra-se por parte dessa Presidente e membros da CPL, que não é da competência dos mesmos a definição e elaboração do termo de referência, especialmente definição de critério de julgamento, balizamento de preços, assim como as especificações e quantidades do objeto, que norteiam a presente licitação, sendo os mesmos de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, que definiu e determinou esses parâmetros, constante nos autos do processo, independente das considerações por parte dessa Presidente e membros da CPL.

Registra-se que a empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA** credenciou o Sr. **Gilberto da Silva Ribeiro**, a empresa **ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA - ME** credenciou a Sra. **Ráyza Gonzaga Bernardino Gonçalves Pião**, que apresentaram carta de credenciamento.

Após a rubrica dos envelopes, a Sra. Presidente deu início aos trabalhos de abertura do envelope No. 01 – “HABILITAÇÃO”, e após análise da documentação dos licitantes declarou:

INABILITADA: A empresa **ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA – ME**, por não atender as alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.1.4 – Qualificação Técnica do Edital.

HABILITADA a empresa **ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA**.

14/15



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

A empresa **ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA - ME** apresentou intenção em interpor recurso por discordar da sua inabilitação por considerar que sua empresa com o profissional técnico biólogo, está apta a executar os serviços objeto do edital.

A presidente da CPL abre o prazo para apresentação da peça recursal conforme prazo legal, previsto do item 10.2 do edital, de **02 (dois) dias úteis**.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi por mim presidente assinada e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação aqui presentes e credenciados.

RENATA ZANETE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMILA REIS COUTINHO – Membro

JOSILAYNE DE AZEREDO GRIGÓRIO - Membro

DARLENE GOMES DOS SANTOS – Membro

LICITANTES:

ARCEL EMPREENDIMENTOS LTDA
Gilberto da Silva Ribeiro

ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL LTDA - ME
Ráyza Gonzaga Bernardino Gonçalves Pião